

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Lei nº 1.298 - De 07 de dezembro de 1992.

Orga a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1993, em Cr\$ 30.000.000.000,00.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1992, aprovou, e eu, Dario Pimenta Rocha, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Esta Lei orga a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1993, em Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros).

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º - A receita será arrecada nos termos da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Receita do Tesouro

do Município	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
I - Receitas Correntes		29.959.500.000
Receita Tributária	1.360.500.000	
Receita Patrimonial	53.300.000	
Receita Industrial	22.000.000	
Receita de Serviços	2.000.000	
Transferências Correntes	28.442.100.000	
Outras Transferências correntes	79.600.000	

2- Receitas de Capital	42.500.000
Operações de Crédito	20.000.000
Alienação de Bons	20.000.000
Transferências de Capital	500.000

Receita Total: 30.000.000.000

Artigo 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.530.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros).

II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.470.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I- Despesa por categoria econômica R\$ 1,00 R\$ 1,00

Recursos do Tesouro do Município	30.000.000.000
Despesas Correntes	18.840.000.000
Despesas de Capital	11.160.000.000

Despesa Total: 30.000.000.000

II- Despesa por órgão

1- Orçamento Fiscal 24.530.000.000

1.1- Poder Legislativo	2.135.000.000
1.2- Poder Executivo	22.395.000.000

Gabinete do Prefeito 960.000.000

Assessoria de Planejamento

Coordenação Geral 750.000.000

Secretaria de Administração 1.400.000.000

Secretaria de Finanças 300.000.000

Secretaria de Obras e Ser-

viços 8.550.000.000

Secretaria de Educação,

Cultura 8.770.000.000

Encargos do Município 1.665.000.000

2- Orçamento da Seguridade Social 5470.000.000

Poder Executivo

Secretaria da Saúde 3.000.000.000

Secretaria de Assistência e
Promoção Social 2.470.000.000

Despesa Total: 30.000.000.000

III - Despesa por Função de Governo

01 - Legislativa 2.135.000.000

02 - Judiciária 50.000.000

03 - Administração e Planejamento 10.195.000.000

08 - Educação e Cultura 9.720.000.000

10 - Habitação e Urbanismo 1.450.000.000

13 - Saúde e Saneamento 2.650.000.000

15 - Assistência e Previdência 2.200.000.000

16 - Transporte 1.600.000.000

Despesa Total: 30.000.000.000

IV - Despesa por programas de governo

01 - Processo Legislativo 2.135.000.000

04 - Processo Judiciário 1.215.000.000

07 - Administração 4.235.000.000

08 - Administração Financeira 815.000.000

09 - Planejamento Governamental 500.000.000

16 - Abastecimento 200.000.000

17 - Preservação de Recursos Naturais

renovações	100.000.000
41- Educação de Criança de 0 a 06 anos	1.700.000.000
42- Ensino Fundamental	5.290.000.000
43- Ensino Médio	1.110.000.000
44- Ensino Superior	1.200.000.000
46- Educação Física e Esportes	250.000.000
47- Assistência e Educação dos	500.000.000
48- Cultura	270.000.000
49- Educação Especial	400.000.000
57- Habitação	1.020.000.000
58- Urbanismo	250.000.000
60- Serviços de Utilidade Pública	3.830.000.000
75- Saúde	2.500.000.000
76- Saneamento	150.000.000
80- Relações de Trabalho	260.000.000
81- Assistência	1.760.000.000
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	180.000.000
88- Transporte Rodoviário	310.000.000
91- Transporte Urbano	920.000.000

Despesa Total: 30.000.000.000

Artigo 5º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de 1993, sendo o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sempre que a inflação real apurada for maior do que as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

I - Setembro a dezembro de 1992: ... 200% ao mês;

II - Janeiro a Dezembro de 1993: 150%
ao mês

§ 1º - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o cálculo do inflator médio resultante da substituição, a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II, pelo índice real de inflação.

§ 2º - O disposto neste artigo terá como referencial o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em cada dotação orçamentária específica, atualizado especifica, atualizado esse limite, no termos do artigo 5º, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 1º - A autorização, de que trata este artigo, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a dívida pública municipal e débitos constantes de processos judiciais.

§ 2º - As dotações vinculadas a recursos oriundos do Estado e da União constantes do Orçamento, bem assim os convênios já celebrados, poderão ser suplementadas até o limite das transferências recebidas, observada a legislação referida neste artigo.

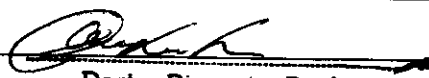
Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por an-

recuperação de receita, de acordo com o disposto no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, observado o limite fixado pelo inciso III, do artigo 131, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando, como recursos disponíveis, os resultantes de anulação, parcial ou total, de suas próprias verbas orçamentárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Guaruba, 07 de dezembro de 1.992.


Darío Pimenta Rocha
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Placar do Povo Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rodney das Graças Marques
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 11 de dezembro de 1.992.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior